

Arteris S.A.

CNPJ/ME nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 | Companhia aberta
Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Arteris S.A. realizada em 1ª (Primeira) Convocação em 29 de agosto de 2022

1. Data, Hora e Local: Aos 29 dias do mês de agosto de 2022, às 14:00 horas ("Assembleia"), realizada em meio exclusivamente digital e remota, por meio da plataforma "Teams", conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81 de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM nº 81"), coordenada pela Arteris S.A. ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar. **2. Convocação:** Convocados os debenturistas da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Emissora ("Debêntures", "Debenturistas" e "Emissão", respectivamente), por meio de Edital de Convocação, em 1ª (primeira) convocação, publicado nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2022 no jornal "Folha de S. Paulo", com divulgação simultânea da íntegra na página do mesmo jornal na internet, nos termos da cláusula 4.19 do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Arteris S.A." datado de 10 de março de 2022, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), e dos artigos 124 e 289, inciso I, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Presença:** Reuniram-se, em 1ª (primeira) convocação: (i) os Debenturistas representando 99,47% (noventa e nove vírgula quarenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação, conforme termo definido na Cláusula 9.9 da Escritura de Emissão, de acordo com a lista de presença constante no Anexo I desta ata; (ii) os representantes da Emissora; e (iii) e a representante do Agente Fiduciário, conforme assinaturas apostas abaixo. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Cortopassi Neto; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. **5. Ordem do Dia:** Exame, discussão e votação pelos Debenturistas sobre: (a) a anuência prévia para a não configuração da hipótese de evento de inadimplemento não automático das Debêntures ("Evento de Inadimplemento"), nos termos da Cláusula 6.1.2 "h" da Escritura de Emissão, para que a Companhia possa outorgar garantia sobre as ações (e respectivos frutos) ("Garantia") de emissão de suas controladas Autopista Fernão Dias S.A. ("Autopista Fernão Dias") e Autopista Planalto Sul S.A. ("Autopista Planalto Sul") e, em conjunto com a Autopista Fernão Dias, as "Controladas" em empréstimos, financiamentos ou por meio de operações de captação de recursos no mercado de capitais que vierem a ser realizadas por suas Controladas. Para fins de esclarecimento, a Garantia poderá contemplar: (i) todas as ações de emissão das Controladas atualmente emitidas, incluindo eventuais ações de emissão das Controladas que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Companhia ou que venham a ser entregues à Companhia por qualquer forma ("Ações"), (ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Companhia em decorrência das Ações de emissão das Controladas, e (iii) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos direitos e rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, penalidade e/ou indenização devida à Companhia com relação a tais Ações e aos direitos e rendimentos das Ações; (b) aprovar a alteração do evento de inadimplemento não automático das Debêntures previsto no item "h)", na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para a redação abaixo: "6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo: (...) (h) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou seja constituído qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre os ativos ou direitos da Emissora que, na presente data, se encontram onerados em favor dos debenturistas da 5ª Emissão, exceto se forem oferecidos nas mesmas condições aos debenturistas desta Emissão"; (c) a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique quaisquer atos e assine os documentos necessários, para fins de formalização das matérias descritas nos itens "(a)" e "(b)" acima. **6. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram o quanto segue: 6.1. Debenturistas representando 93,47% (noventa e três vírgula quarenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram pela aprovação, 6,00% (seis por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram pela reprovação e 0% (zero por cento) das Debêntures em Circulação abstiveram-se com relação ao presente item, de modo que restou aprovada a anuência prévia para a não configuração de Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.1.2 "h)" da Escritura de Emissão, para que a Companhia possa outorgar Garantia sobre as ações (e respectivos frutos) de emissão de suas Controladas em empréstimos, financiamentos ou por meio de operações de captação de recursos no mercado de capitais que vierem a ser realizadas por suas Controladas. Para fins de

esclarecimento, a Garantia poderá contemplar: (i) todas as Ações de emissão das Controladas, (ii) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Companhia em decorrência das Ações de emissão das Controladas, e (iii) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos direitos e rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, penalidade e/ou indenização devida à Companhia com relação a tais Ações e aos direitos e rendimentos das Ações; 6.2. Debenturistas representando 93,47% (noventa e três vírgula quarenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram pela aprovação, 6,00% (seis por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram pela reprovação e 0% (zero por cento) das Debêntures em Circulação abstiveram-se, razão pela qual restou aprovada a alteração do evento de inadimplemento não automático das Debêntures previsto no item "h)", na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para a redação abaixo: "6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.3 e 6.4 abaixo: (...) (h) caso a Emissora venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou seja constituído qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")), e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre os ativos ou direitos da Emissora que, na presente data, se encontram onerados em favor dos debenturistas da 5ª Emissão, exceto se forem oferecidos nas mesmas condições aos debenturistas desta Emissão"; 6.3. Debenturistas representando 93,47% (noventa e três vírgula quarenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram pela aprovação, 6,00% (seis por cento) das Debêntures em Circulação deliberaram pela reprovação e 0% (zero por cento) das Debêntures em Circulação abstiveram-se, razão pela qual restou autorizado que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique quaisquer atos e assine os documentos necessários, para fins de formalização das matérias descritas nos itens "6.1" e "6.2" acima. Adicionalmente, em razão da aprovação do item "6.2" acima, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a assinatura do 1º aditamento à Escritura de Emissão para prever a alteração do item "h)", na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, conforme aprovado nesta Assembleia, em até 10 (dez) dias úteis a contar da presente data. 6.4. Fica registrado que, após entendimentos entre a Emissora e os Debenturistas presentes à Assembleia, em função das deliberações aprovadas na forma do item 6.2 acima, a Emissora realizará o pagamento de um prêmio flat calculado sobre o Valor da Emissão, conforme termo definido na Cláusula 3.4 da Escritura de Emissão, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Valor da Emissão"), aos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação no fechamento do dia útil anterior ao pagamento, equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do Valor da Emissão em decorrência da aprovação da matéria indicada no item 6.2 acima ("Prêmio"). O pagamento do Prêmio será efetuado por meio do ambiente da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da deliberação da data da presente Assembleia. A B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do evento pelo Agente Fiduciário, sendo que o valor final do Prêmio a ser pago deverá ser confirmado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário com 3 (três) dias úteis de antecedência da ocorrência do evento, por meio do e-mail precificacao@pentagonotrusted.com.br para criação do evento na B3. Fica consignado nesta ata que o Presidente registra a presença dos Debenturistas participantes desta Assembleia, conforme prerrogativa do artigo 76, § 2º, da Resolução CVM nº 81, dispensando assim a assinatura dos Debenturistas na lista de presença anexa à presente ata. O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, observado o disposto no artigo 76, § 2º, da Resolução CVM nº 81. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão. A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM nº 81, em especial ao seu artigo 75. Termos iniciados com letra maiúscula utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm os significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão. São Paulo, 29 de agosto de 2022. "Confere com o original lavrado em livro próprio". Ass.: Mesa Diretora: Marcelo Cortopassi Neto – Presidente da Mesa; Sabrina Indelicato Penteado – Secretária da Mesa. **Arteris S.A. – Emissora.** Nome: Simone Aparecida Borsato – Cargo: Diretora Financeira e RI, CPF: 111.031.948/79; Nome: Rafael Presilli – Cargo: Procurador, CPF: 311.899.478-97. **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Agente Fiduciário.** Nome: Evelyn Chen Wu – Cargo: Procuradora, CPF: 136.559.947-70. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 453.914/22-6 em 02/09/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.